

157



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

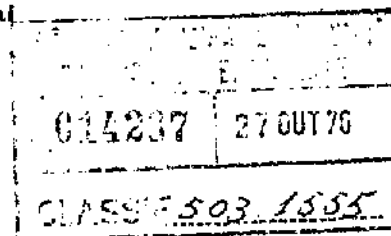
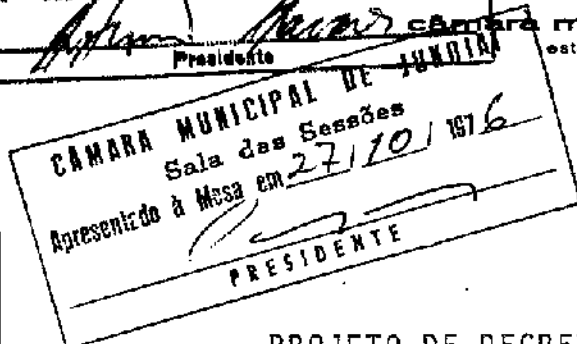
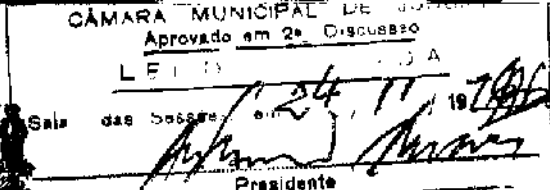
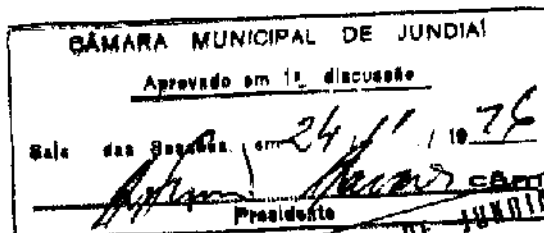
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171

Assunto: Fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito
Municipal, para a próxima Legislatura.

Decreto Legislativo
nº 157/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
ARQUIVENSE
Diretor Legislativo
Em _____ de _____ de 19____

Proc. N.º 14.237
C.S.
503.1555



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171/76

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1977, de conformidade com a seguinte tabela:

- I- de 1º/02/77 a 31/01/78 ... Cr\$ 18.000,00
- II- de 1º/02/78 a 31/01/79 ... Cr\$ 24.000,00
- III- de 1º/02/79 a 31/01/80 ... Cr\$ 27.000,00
- IV- de 1º/02/80 a 31/01/81 ... Cr\$ 30.000,00

Art. 2º- A verba mensal de representação fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Art. 3º- A verba mensal de representação do Vice-Prefeito fica fixada em valor correspondente à metade da fixada ao Prefeito.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27.10.1976.

Comissão de Finanças e Orçamento

Elio Zillo,
Presidente.

Adonir José Moreira

Henrique Victório Franco

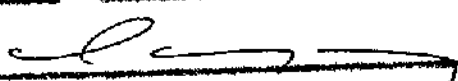
1az

Pedro Osvaldo Beagim

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de 10 de 19 76

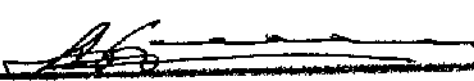


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 10 de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171

PROC. Nº 14 237

PARECER Nº 1 948

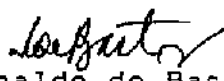
1. O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposição sob exame tem por finalidade fixar os subsídios mensais do chefe do Executivo, bem como a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, para vigorarem na próxima legislatura.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende ao disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.

3. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

* W.

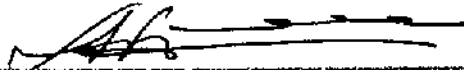
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de setembro de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

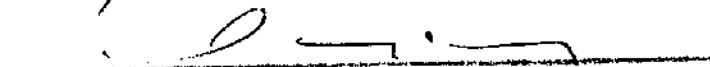
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 4 de 11 de 19 76

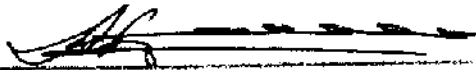

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de setembro de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

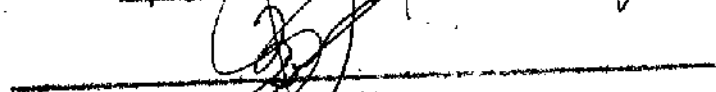
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AV

para relatar no prazo de dias.

Em 10 de 11 de 19 76


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 237

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, da Comissão de Finanças e Orçamento, Fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura.

P A R E C E R Nº 783/76

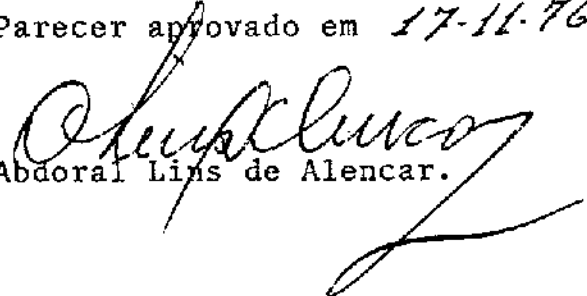
Entre as atribuições privativas da Câmara está aquela de fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, quando for o caso, a do Vice-Prefeito. Esta iniciativa, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios de verã ocorrer até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

Das considerações acima pode se verificar que a proposição em exame, oriunda da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, encontra amparo legal para ser aprovada, me recendo, portanto, nosso pronunciamento favorável.

Sala das Comissões, 11/11/1 976.

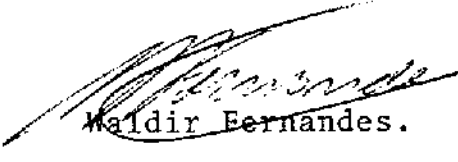
José Sylvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 17-11-76


Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*
-p/-



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171

PROC. Nº 14 237

Fixando subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal, para a próxima Legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	24/11/76
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

EMENDA Nº 1

Ao artigo 1º:-

Onde se lê:- Cr\$ 18.000,00
Cr\$ 24.000,00
Cr\$ 27.000,00
Cr\$ 30.000,00.

Leia-se: Cr\$ 21.000,00
Cr\$ 28.000,00
Cr\$ 31.000,00
Cr\$ 35.000,00

EMENDA Nº 2

Ao artigo 2º:

Onde se lê: "50%".

Leia-se: 30%

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	24/11/76
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Sala das Sessões, 24/11/76.

Romeu Zanini
Romeu Zanini.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os subsídios do Prefeito, representa, em termos comparativos, os salários de um executivo de



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

fls. 02.

empresa privada ou os vencimentos de um funcionário público ocupante de cargo de grande responsabilidade. Representa, enfim, a remuneração do Prefeito.

A verba de representação, por outro lado, a -
nosso ver, trata-se de quantia necessária ao Prefeito para fazer frente aos inúmeros encargos, notadamente de ordem filantrópica e social advindos em decorrência do exercício do mandato.

Dessa forma, entendemos que os subsídios, que em última análise, darão o numerário suficiente para o Prefeito suportar os encargos familiares, deverão ser bem superiores à verba de representação.

Assim, apresentamos as emendas acima, elevando os subsídios e diminuindo a verba de representação. Os totais, em ambas as opções, isto é, do projeto original e das emendas, são praticamente os mesmos, com insignificantes variações. A forma é que é alterada e, para acompanhar as últimas orientações que vem sendo adotadas pelos administrativistas e pelos doutos em Direito Público Municipal, conforme se tem notícia pela imprensa bandeirante.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares para as emendas ora apresentadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO

PROJETO ORIGINAL:

	<u>SUBSÍDIOS</u>	<u>V.REPRES.</u>	<u>TOTAL</u>
1º ano:	Cr\$ 18.000,00 +	Cr\$ 9.000,00 =	Cr\$ 27.000,00
2º ano:	24.000,00 +	12.000,00 =	36.000,00
3º ano:	27.000,00 +	13.500,00 =	40.500,00
4º ano:	30.000,00 +	15.000,00 =	45.000,00

EMENDAS

1º ano:	21.000,00 +	6.300,00 =	27.300,00
2º ano:	28.000,00 +	8.400,00 =	36.400,00
3º ano:	31.000,00 +	9.300,00 =	40.300,00
4º ano:	35.000,00 +	10.500,00 =	45.500,00

*

Romeu Zanini.-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 157 - de 25 de novembro de 1 976 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1 977, de conformidade com a seguinte tabela:-

I - de 1º/02/1 977 a 31/01/1 978 Cr.\$	18.000,00
II - de 1º/02/1 978 a 31/01/1 979 Cr.\$	24.000,00
III - de 1º/02/1 979 a 31/01/1 980 Cr.\$	27.000,00
IV - de 1º/02/1 980 a 31/01/1 981 Cr.\$	30.000,00

Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 50% [cinquenta por cento] dos subsídios mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 977.

Art. 3º - A verba mensal de representação do Vice-Prefeito fica fixada em valor correspondente à metade da fixada ao Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

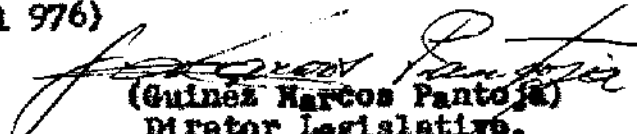
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1 976)


(Guinéa Marcos Pantoja)
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

[The page contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a placeholder for a drawing.]

AUTUADO EM 27/10/26

DIRETOR GERAL